



**RESOLUÇÃO Nº. 001, de 25 de fevereiro de 2015, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Mirador.**

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Mirador, relativas ao exercício de 2014, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Mirador, em reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 063/2009, de 14 de outubro de 2009;

- Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012;

- Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

- Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º. - Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Mirador, referente ao ano de 2014.

Mirador, Estado do Paraná, 25 de fevereiro de 2015.

ARREMIR BENEDETTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

